

Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI Nº 2.468 - De 04 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a criação da Divisão Municipal de Trânsito e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista pelo art. 3º da L.C. nº 200, de 05 de novembro de 2.015, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no item VII, sob nº 2, a Divisão Municipal de Trânsito – DIMUTRAN.

Art. 2º - Compete à Divisão Municipal de Trânsito – DIMUTRAN -, de acordo com o disposto no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I)- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições.

II)- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III)- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV)- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V)- estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI)- executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII)- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII)- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas relativas por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX)- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

X)- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI)- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII)- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII)- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV)- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV)- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI)- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes;

XVII)- registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII)- conceder autorização para a conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX)- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX)- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI)- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.-

Parágrafo único – Para exercer as competências previstas nesta lei, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelece o art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O Município poderá celebrar convênio delegando as atividades previstas nesta lei, com vistas a maior eficiência e segurança para os usuários da via, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

Art. 4º - Compete à Divisão Municipal de Trânsito – DIMUTRAN – exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme estabelece a Portaria nº 296/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito, para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação do trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Art. 6º - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionará junto à Divisão Municipal de Trânsito – DIMUTRAN -, a qual ficará responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo Município em matéria de trânsito, competindo-lhe basicamente:

- a)- julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- b)- solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- c)- encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias, informações sobre problemas observados nas autuações e apontadas em recursos que se repitam sistematicamente.-

Art. 7º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – será composta, no mínimo, por três integrantes, facultada a suplência, composição essa paritária, e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante, a saber:

- I)- um integrante com conhecimentos na área do trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II)- representante servidor do órgão que impôs a penalidade;
- III)- representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º- O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos – JARI – terá a duração de dois anos, permitida a recondução para igual período.

§2º- Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, por três sessões consecutivas, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§3º- Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência da sociedade ligada à área de trânsito por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, por três sessões consecutivas, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º - A nomeação dos integrantes da Junta Administrativa de Recursos – JARI –, na forma do art. 7º, bem como dos respectivos suplentes, será efetuada pelo Prefeito Municipal, que indicará dentre aqueles o Presidente do órgão.

Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

Art. 9º - A Junta Administrativa de Recursos –JARI – terá regimento interno próprio, baixado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelece a Resolução nº 357 de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – sendo que a mesma contará com apoio administrativo e financeiro da Prefeitura Municipal.

Art. 10 – As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, em 04 de Outubro de 2018.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini
Secretária Administrativa